



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.957, de 09 de maio de 2018]\**

**LEI N.º 8.555, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

~~Exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos:~~

Exige autorização para atos de deformação viária. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.957](#), de 09 de maio de 2018)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** As empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e seus terceiros contratados deverão requerer prévia autorização da Municipalidade para a execução de atos de deformação viária, independentemente do motivo alegado para tanto.~~

**Art. 1º.** Qualquer ato de deformação viária, realizado a qualquer título ou obrigação, dependerá de prévia autorização da Municipalidade. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.957](#), de 09 de maio de 2018)*

~~**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja consecução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a demolição do passeio público e/ou a danificação da pavimentação asfáltica.~~

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou reparação das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja execução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a intervenção no passeio público, acostamento, ilha ou canteiro central e a danificação da pavimentação asfáltica. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.957](#), de 09 de maio de 2018)*

**Art. 2º.** Em casos emergenciais, a Prefeitura será comunicada em até 48h (quarenta e oito horas).

**Art. 3º.** Após a execução dos atos de deformação viária, os responsáveis efetuarão a total e satisfatória reparação nos locais afetados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

---

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.555/2015 – pág. 2)

§ 1º. O prazo para a reparação poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no *caput* deste artigo, desde que comprovada a necessidade, mediante requisição por escrito.

§ 2º. As reparações a que se refere o *caput* deste artigo serão efetuadas em consonância com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com garantia de qualidade pelos seguintes prazos:

I – mínimo de 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação;

II – mínimo de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 3º. Enquanto perdurarem as reparações, os responsáveis deverão:

I – sinalizar e isolar adequadamente o local afetado;

II – colocar placas indicativas de obras no local afetado, escritas de maneira inteligível e com letras legíveis, visualizáveis inclusive no período noturno;

~~III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado.~~

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado, mantendo a passagem estável, resistente à carga a ser suportada, nivelada com relação à superfície da via e revestida de material antiderrapante. (Redação dada pela [Lei n.º 8.957](#), de 09 de maio de 2018)

§ 4º. A reparação de que trata o *caput* deste artigo contemplará o nivelamento dos tampões existentes no local da intervenção. (Acrescido pela [Lei n.º 8.782](#), de 15 de maio de 2017)

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto na presente lei, inclusive no que tange à qualidade das reparações, implicará:

I – notificação por escrito à empresa concessionária prestadora de serviços públicos responsável pelo ato de deformação viária;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFMs se ignorada a notificação do inciso I e nenhuma providência for tomada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a ser dobrada cumulativamente por 05 (cinco) dias úteis de descumprimento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal



*(Texto compilado da Lei nº 8.555/2015 – pág. 3)*

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/scpo



Processo nº 32.537-9/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.555, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

Exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** As empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e seus terceiros contratados deverão requerer prévia autorização da Municipalidade para a execução de atos de deformação viária, independentemente do motivo alegado para tanto.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, entende-se como **ato de deformação viária** toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja consecução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a demolição do passeio público e/ou a danificação da pavimentação asfáltica.

**Art. 2º.** Em casos emergenciais, a Prefeitura será comunicada em até 48h (quarenta e oito horas).

**Art. 3º.** Após a execução dos atos de deformação viária, os responsáveis efetuarão a total e satisfatória reparação nos locais afetados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**§ 1º.** O prazo para a reparação poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no *caput* deste artigo, desde que comprovada a necessidade, mediante requisição por escrito.

**§ 2º.** As reparações a que se refere o *caput* deste artigo serão efetuadas em consonância com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, com garantia de qualidade pelos seguintes prazos:

I – mínimo de 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação;

II – mínimo de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

B

E



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**  
(Lei nº 8.555/2015 – fls. 2)

§ 3º. Enquanto perdurarem as reparações, os responsáveis deverão:

I – sinalizar e isolar adequadamente o local afetado;

II – colocar placas indicativas de obras no local afetado, escritas de maneira inteligível e com letras legíveis, visualizáveis inclusive no período noturno;

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto na presente lei, inclusive no que tange à qualidade das reparações, implicará:

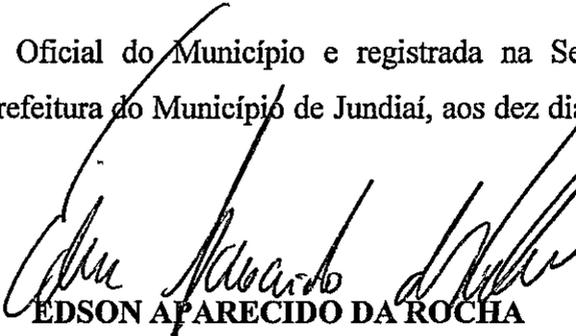
I – notificação por escrito à empresa concessionária prestadora de serviços públicos responsável pelo ato de deformação viária;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs se ignorada a notificação do inciso I e nenhuma providência for tomada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a ser dobrada cumulativamente por 05 (cinco) dias úteis de descumprimento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1